

**Cria o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Tabaí – FUNDEMA e dá outras providências.**

**OSVALDO PEREIRA MACHADO**, Prefeito Municipal de Tabáí, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara de Vereadores aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – **FUNDEMA**.

**§ 1º.** – Constituirão o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, os recursos provenientes:

I – De dotação orçamentaria;

II – Da arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;

III – De Multas previstas na legislação vigente;

IV – Das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

V – Resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e privadas, cuja execução seja de competência do Departamento Municipal do Meio Ambiente – DEMMA, do Gabinete do Prefeito, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

VI – Resultantes de doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

VII – De rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VIII – De recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente.

IX.– De outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

§ 2º. – O Fundo será Administrado pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente DEMMA cabendo:

estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de defesa ao meio Ambiente – COMDEMA;

b) submeter ao Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente COMDEMA o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a legislação vigente;

c) acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente – COMDEMA;

d) ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

e) firmar convênios e contratos, juntamente com o prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente (COMDEMA) para conhecimento, apreciação e deliberação de projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas Estaduais e Federais no campo da Defesa do Meio Ambiente;

**Art. 2º** - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – Preparar as demonstrações trimestrais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Diretor de meio Ambiente do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo;

III – Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – Encaminhar à contabilidade geral do Município;

a) trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

V – Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI. – Providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo;

VII. – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviço firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal.

VIII. – Encaminhar, trimestralmente, ao Coordenador do Departamento Municipal do Meio Ambiente, relatórios de acompanhamentos e avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Defesa do meio Ambiente;

**Art. 3º**- Os recursos que compõem o Fundo serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos;

III - Contratação e pagamento de serviços de terceiros, para execução análise e emissão de Pareceres Técnicos em processos de Licenciamento Ambiental;

IV - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;

V - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questão ambiental;

VI - Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

VII - Pagamentos de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

VIII - Pagamentos de despesas de representação quando o conselheiro estiver a serviço do COMDEMA, em eventos oficiais;

IX - Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

X - Outros Projetos e Programas de interesse e relevância ambiental.

§ 1º: A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

b) de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente – COMDEMA.

§ 2º. Poderão ser aplicados recursos do FUNDEMA – Fundo Municipal ao Meio Ambiente em projetos e programas propostos por Organizações Não Governamentais (ONG's) e/ou Entidades Educacionais, sedidas e/ou atuantes no Município;

**Art. 4º-** O orçamento do FUNDEMA – Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio;

§ Único:- O orçamento do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

**Art. 5º-** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Art. 6º**- Os atos previstos nesta Lei, praticados pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente – DEMMA, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças ambientais e autorizações, implicarão pagamento de taxas que reverterão ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.

**Art. 7º**- A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Tabai, de competência do Departamento Municipal do meio Ambiente – DEMMA serão remunerados através de preços públicos a serem fixados por Decreto do Executivo Municipal, com aprovação do COMDEMA, sendo os valores arrecadados revertidos ao FUNDEMA – Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 8º**- O Fundo Municipal de Defesa do meio Ambiente terá vigência ilimitada.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 09 de novembro de 1999.

---

OSVALDO PEREIRA MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

---

ROBERTO TEIXEIRA ALVES  
Secretário de Administração

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO  
PROJETO DE LEI Nº.**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES:**

*Estamos apresentando a essa Casa e submetendo à apreciação de Vossas Senhorias, o anexo Projeto de Lei, que trata de mais um importante instrumento auxiliar, com vistas à implementação de uma ampla legislação relativa ao Meio Ambiente, qual seja, a instituição do Fundo Municipal do Meio Ambiente.*

*A legislação superior requer este procedimento e esta iniciativa, considerando as mudanças que estão ocorrendo no que diz respeito à tramitação de processos de licenciamento de Projetos que dependem da análise e da avaliação do grau do respectivo impacto ambiental que podem estar causando. O Município, efetivamente, tem hoje a atribuição de execução de tarefas de fiscalização e de emissão das licenças quando tratar-se de projetos implantados na sua área de abrangências, cabendo-lhe impor os valores das taxas correspondentes, as quais poderão contribuir para a Formação do Fundo e com reversão para benefícios para a própria Comunidade.*

*Acreditamos que até este momento, a nível de Estado, poucos Municípios estejam tendo idêntica preocupação com a questão do meio ambiente como nós a temos. Esta preocupação e esta consciência nos levam a adotar este conjunto de medidas legais, adequando-nos em todos os sentidos e desta forma viabilizarmos uma ação eficaz neste campo complexo, que deverá merecer a total atenção, não só dos Órgãos governamentais, mas de toda a Sociedade e dos cidadãos responsáveis.*

*É imprescindível o apoio do legislativo para que o Executivo Municipal possa, com o devido amparo, desenvolver uma política ambiental de uma forma abrangente.*

Cordialmente,

---

**Oswaldo Pereira Machado**  
**Prefeito**